



PROCESSO	:	206.958-0/2025
INTERESSADO	:	FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto ao cálculo dos proventos, podendo ser devidamente registrados os atos administrativos correspondentes.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer 3.796/2025, do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar 269/2007 e arts.10, XXIII, 211, II, da Resolução Normativa 16/2021 deste Tribunal, VOTO no sentido de REGISTRAR os Atos 4.651/2011 e 6.262/2012, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso 25.670 e 25.744, respectivamente, referentes a Aposentadoria compulsória, com subsídio calculado pela média contributiva, concedida ao Sr. **Francisco Joaquim dos Santos**, inscrito no CPF 326.336.021-34, servidor declarado estável no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado-30, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT, conforme fundamentação constante dos referidos atos administrativos, considerando **LEGAL** o cálculo de proventos apresentados no documento externo 658211/2025.

É como voto.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

À Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos, para que o processo seja julgado em bloco, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa 12/2024 – PP.

Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2025.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

